



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 11505669 - P-GJAP-GJAP-JCSG

SEI!TJPR Nº 0006780-06.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11505669

1. Trata-se de expediente autuado em razão de requerimento da Secretaria de Tecnologia da Informação (mov. 11415285) para que, em razão da ocorrência de indisponibilidade no Sistema Projudi no dia 31.01.2025, por período maior de 60 minutos entre às 6h e 23h, seja lavrado ato oficial relativo à prorrogação dos prazos.

Conforme certidão de mov. 11415646, verifica-se o enquadramento no Decreto Judiciário nº 502/2024 e o atendimento das hipóteses previstas no artigo 11 da Resolução CNJ nº 185/2013. Em razão da indisponibilidade eletrônica, os prazos processuais que se encerrariam em 31/01/2025 ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

2. Recentemente foi publicado o [Decreto Judiciário nº 502/2024](#), que dispõe sobre a prorrogação automática de prazos no sistema Projudi, nos seguintes termos:

Art. 1º O presente Decreto Judiciário estabelece a prorrogação de prazos no sistema Projudi.

Art. 2º A prorrogação ou suspensão dos prazos processuais decorrentes da indisponibilidade da comunicação eletrônica, constatado o enquadramento nas hipóteses do art. 11 da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, se dará de forma automática.

Art. 3º Fica assegurado ao Presidente do Tribunal de Justiça a posterior análise do procedimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

A Resolução CNJ nº 185/2013, que trata do Sistema Processo Judicial Eletrônico, disciplina em seu artigo 11, inciso I, que os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade serão prorrogados para o dia útil seguinte, quando esta for superior a 60 minutos, ininterruptos ou não, desde que ocorra entre 6h e 23h.

O [Código de Processo Civil](#) também prevê, no artigo 224, §1º, a prorrogação do início e fim dos prazos nos casos de indisponibilidade de sistema:

Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

Ainda, a [Lei n.º 11.419/2006](#), que disciplina sobre a informatização do processo judicial, estabelece que, se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, conforme artigo 10, §2º.

3. No presente caso, diante da instabilidade no Sistema Projudi das 06h00 até às 8h20, tem-se que a medida adequada é a prorrogação dos prazos processuais, em observância às normas supra transcritas.

7. Ante o exposto, **DETERMINO** a prorrogação dos prazos cujo termos **INICIAL E FINAL** tenham ocorrido em **31 de janeiro de 2024**, em observância ao disposto no Decreto Judiciário nº 502/2024, art. 10, § 2º, da Lei nº 11.419/2006 e art. 224, § 1º, do CPC.

8. À Secretaria de Tecnologia da Informação para as providências cabíveis.

9. Ao Departamento da Magistratura para a lavratura do Decreto Judiciário e comunicações necessárias.

10. À Coordenadoria de Comunicação Social para a divulgação no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

11. Após, encerre-se nesta unidade.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 27/02/2025, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11505669** e o código CRC **B9491334**.